



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

PROJETO Nº 001/2018, DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

**Altera a redação do Art. 67, inciso VII, da
Lei Orgânica do Município de Arapongas.**

Art. 1.º O artigo 67, inciso VII, alínea "b", da Lei Orgânica do Município de Arapongas passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 67.....

VII - dispor, mediante decreto, sobre a organização e o funcionamento da administração municipal (NR);"

Art. 2.º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 22 de março de 2018.


SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

Câmara Municipal de Arapongas - PR



PROTOCOLO GERAL 496
Data: 23/03/2018 Horário: 16:30
Legislativo -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

Câmara Municipal de Arapongas - PR



PROCOLO GERAL 495
Data: 23/03/2018 Horário: 18:29
Legislativo -

MENSAGEM Nº 022/2018

Arapongas, 22 de março de 2018.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos a Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que propõe alteração da redação do inciso VII, do Art. 67, da Lei Orgânica do Município de Arapongas, que assim dispõe:

Art. 67. Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica:

(...)

VII - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;

Em estudo deste dispositivo, sobretudo em razão da recente alteração da Constituição do Estado do Paraná, além da redação já contida na Constituição da República, observou-se que a previsão “na forma da lei”, contida no final do inciso que se pretende alterar, mostra-se inconstitucional.

Conforme mencionado, a Constituição da República tem previsão no inciso IV do art. 84, a partir da Emenda Constitucional nº. 32/2001, que é de competência privativa do Presidente da República dispor sobre “a) *organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos*”;

Similarmente, a Constituição do Estado do Paraná, através de Emenda Constitucional 39/2017, deu a seguinte redação quanto à organização da administração estadual: “**Art. 87. Compete privativamente ao Governador (...): VI - dispor, mediante decreto, sobre a organização e o funcionamento da administração estadual, quando não implicar aumento de despesa, nem criação ou extinção de órgãos públicos; (Redação dada pela Emenda Constitucional 39 de 12/12/2017)**”.

Portanto, pelo princípio da simetria, em que as Constituições Estaduais e respectivas Leis Orgânicas Municipais devem atender aos ditames da Constituição da República em direitos e deveres, tem-se por necessária a alteração legislativa que ora



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS Estado do Paraná

propõe, a fim de que retire a necessidade de dispor sobre organização da administração municipal, por lei.

Isto também vai de encontro com os ditames da separação dos poderes, isto porque todos eles devem deter autonomia administrativa, tal como esta própria respeitável Câmara Municipal detém, ou seja, o poder de autoregular as atividades organizações relacionadas ao funcionamento da casa.

Não há lógica na trava legal, que burocratiza e impede o exercício da atividade administrativa municipal no que tange à sua organização e gerenciamento, sendo de competência privativa do Chefe do Executivo, conforme prevê as Constituições Federal e Estadual.

Por evidente que apenas questões organizacionais e de funcionamento poderão ser geridas por Decretos do Executivo.

Sendo assim, com intuito de sanar a inconstitucionalidade apurada, e pelo princípio da simetria, temos a honra de propor o presente projeto de lei, a fim de tornar mais eficaz o trato das questões organizacionais, à luz da separação dos poderes e da autonomia administrativa e funcional da Administração, apresentamos o Projeto seguinte.

Desta forma, com a certeza de contar com a aprovação unânime dos Senhores Vereadores para assunto de tão relevante importância, submetemos a essa Colenda Câmara de Leis a apreciação do Projeto de Emenda à Lei Orgânica em apreço, nos termos previstos na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,


SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

Exmo. Sr.

OSVALDO ALVES DOS SANTOS

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta